



LEI MUNICIPAL Nº. 1.076 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ELETRÔNICA”.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 100/102, e alterações posteriores, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial Eletrônico”.

§ 1º. Ele é o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos legislativos e dos atos administrativos editados pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. O Diário Oficial de que trata o *caput*, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através dos sites oficiais da Prefeitura e Câmara, respectivamente, www.natividadedaserra.sp.gov.br e www.camaranatividade.sp.gov.br, na rede mundial de computadores.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 2º. A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado:



§ 1º. As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo.

Art. 3º. Os atos administrativos e os normativos de todos os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

I - Os atos praticados em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal, e os previstos em certames licitatórios deverão de ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como em outros veículos, quando o exigir a lei ou convênio.

II - Deverá ser publicado o extrato dos atos quando sua autorização advir de despachos de natureza ordinatória ou para salvaguardar direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 4º. O Diário Oficial do Município poderá ser editado com periodicidade diária, a depender da necessidade da publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. Poderá, quando for o caso, segundo a conveniência e oportunidade à Administração dos Poderes, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de A a Z.

§ 2º. As edições do Diário Oficial conterão:

I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II - menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta Lei;

III - o ano, número e data da edição.

Art. 5º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado.

Art. 6º. Compete aos servidores efetivos dos quadros nomeados conforme delegação realizar a publicação, cuidar de sua periodicidade, zelar pela sua regularidade e veiculação na rede mundial de computadores do Diário Oficial Eletrônico do Município.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

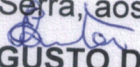
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e suplementadas se houver mister, podendo a contratação para as finalidades desta Lei ser feita pelos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até cento e vinte dias (120) por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, bem como normas relativas à diagramação e de edição; indicando, também, a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Parágrafo único. O Poder Legislativo por decisão da Mesa Diretora fará a respectiva adesão e regulamentação *interna corporis* a respeito de suas necessidades a serem atendidas pelo Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 19 de dezembro de 2023.


EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)